

SENTENÇA

Vistos,

Consta do termo de audiência acostado no evento 33, que os autores aceitaram a proposta de transação penal, consistente na doação de material e mão de obra para edificação de 14 beliches na cadeia pública de Araguaçu, no valor estimado de R\$7.868,67, a ser cumprida em 30.01.2018.

Após, o nobre representante do MP juntou petição noticiando que a Unidade Prisional lhe encaminhou ofício requerendo que a destinação da quantia a ser doada pelos autores fosse destinada a edificação da cobertura com grades da área destinada ao banho de sol dos presos, haja vista os flagrantes de pessoas tentando arremessar celulares e drogas para o interior do presídio, além de fugas de presidiários, sendo três só no ano de 2017, motivo pelo qual manifesta-se pelo deferimento do pedido (evento 34).

A DPE concordou que a destinação do valor a ser doado seja destinada a construção da cobertura da área de banho de sol (grades) (evento 35).

Os autores do fato também concordaram que a doação do valor transacionado seja utilizada na construção da cobertura do banho de sol (evento 36).

O pedido foi deferido (e37).

O documento juntado no evento 45 comprova que o valor da transação foi entregue ao chefe da cadeia pública, através de materiais para edificação da cobertura com grades da área destinada ao banho de sol dos presos.

Portanto, **homologo por sentença a transação penal celebrada pelas partes e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ SABINO DE SOUZA, JOVELINO SABINO RODRIGUES E AUTO POSTO PRIMAVERA LTDA**, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95.

A sentença não importará em reincidência e não constará de certidão de antecedentes criminais, devendo ser registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 76, § § 4º e 6º da Lei n. 9.099/95.

Transitada em julgado, arquivem-se mediante as necessárias baixas.

Intimem. Cumpra-se.

Araguaçu, 30/março/2018.

NELSON RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

